

**DECISÃO COREN-AP Nº 058, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**Determina a não admissibilidade de Processo Ético em desfavor da profissional de enfermagem R. N. S., COREN-AP Nº 580.938-TE.**

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** o PAD Nº 2023000632, denúncia feita pela Comissão de Ética através da Ouvidoria, em desfavor as profissionais de Enfermagem R. N. S., COREN-AP Nº 580.938-TE

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 706/2022, que aprova o Novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro nº 011/2024, lido e aprovado na Segunda Reunião da Câmara Ética do Coren-AP, que ocorreu no dia 26 de março de 2024.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Pela **NÃO Admissibilidade de Instauração de Processo Ético** para apurar os fatos narrados em desfavor das profissionais de Enfermagem **R. N. S., COREN-AP Nº 580.938-TE**, em virtude de ausência de indícios de Infração Ética da Resolução Cofen nº 706/2022 (Novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem);

**Art. 2º** - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 12 de Abril de 2024.

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
**COREN-AP Nº 132.300-ENF.**  
**PRESIDENTE**

**DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO**  
**COREN-AP Nº 161.667-ENF.**  
**SECRETÁRIO**